



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 888/2024, DE 16 DE JANEIRO DE 2024. NOMEIA PROCURADORA ADJUNTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMMA Nº 001/2024
- LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMMA Nº 002/2024
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 01 DE 2024- REGULAMENTA O PROCESSO DE MATRICULA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MEDIO DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA , PARA O ANO LETIVO 2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA CONCORRÊNCIA 047/2023 - ATA 02

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 047/2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO 013/2024 - INEXIGIBILIDADE 012/2024 - DANILO DOURADO BEZERRA - CPF : 817.005.985-20 - VALOR: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 014/2024 - INEXIGIBILIDADE 013/2024 - ADRIANA TORRES CERVERA - CPF: 082.945.491-85 - VALOR: R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS)..

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 010/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 888/2024, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

Nomeia **PROCURADORA
ADJUNTO** e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 72, incisos V, VII e XIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Nomeia (a) a Sr^o(a) **CARLA LETICIA TORRES PIRES**, para o cargo de **PROCURADOR ADJUNTO**, deste município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Janeiro de 2024

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

1989

ITAGUAÇU DA BAHIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -
SEMMA CNPJ: 30.064.253/0001-90

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEMMA Nº 001/2024**

Nome da Empresa: MINERACAO THOMAZINI LTDA	CPF/CNPJ: 36.346.393/0001-37	Processo nº RLO/012/2023
Endereço: CÓRREGO ITAPERUNA, S/N, DISTRITO DE ITAPERUNA– BARRA DE SAO FRANCISCO– ES. CEP 29.800-000..		
Data da Publicação: 08/01/2024.	Validade: 08/01/2026.	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÇU DA BAHIA - SEMMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 460/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 155/2017, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo RLO 012/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO**, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **MINERACAO THOMAZINI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **36.346.393/0001-37**, estabelecida à **Fazenda Jovelândia II, Zona Rural, Distrito e Município de Itaguaçu da Bahia, CEP 47.440-000**, para operar a extração mineral de **Quartzito**, exclusivamente na área delimitada e constante do processo **870.928/2017**, com Polígono descrito pelos vértices abaixo:

Coordenadas da área de lavra

Vértices	Latitude	Longitude
V-01	11°07'35,68	42°24'18,31
V-02	11°07'39,56	42°24'24,70
V-03	11°07'50,83	42°24'15,79
V-04	11°07'43,23	42°24'02,99

Código do Município **B3.4, Fazenda Jovelândia II, Zona Rural, Distrito e Município de Itaguaçu da Bahia, CEP 47.440-000**, cujo Ponto central de lavra na Coordenada Geográficas: 11°07'44,540”S 42°24'14,640”W, conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: **I.** Operar empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes; **II.** Fica terminantemente proibido o descarte de Resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento; **III.** Adotar normas reguladoras, de mineração em consonância com a portaria **DNPM nº 12/2002, NRM-21** (Prevenção contra poeiras), **NRM-12**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU DA BAHIASECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -
SEMMA CNPJ: 30.064.253/0001-90

(Sinalização das áreas de Trabalho e de Circulação), **NRM-13** (Circulação e transporte de Pessoas e Materiais), **NRM-14** (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas), **NRM-17** (Topografia de Minas), **NRM-19** (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos), **NRM-20** (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada Mineração), **NRM-21** (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas), **NRM-22** (Proteção ao Trabalho); **IV.** Fornecer e exigir o uso obrigatório de **EPI** - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora **NR-06** do **MTE** - Ministério do Trabalho e Emprego; **V.** Comunicar imediatamente à **SEMMA** a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação; **VI.** Umectar as vias de acesso ao empreendimento, com a finalidade de minimizar a geração de material particulado, provocado pelo tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento, mantendo em perfeito estado de conservação todos os dispositivos de sinalização, indicando obrigatoriamente os horários previstos para a realização das detonações; **VII.** O minério deverá ser transportado externamente apresentando de forma visível o número do CNPJ da empresa extratora, bem como o número da Nota Fiscal de venda, contendo ainda as medidas em metros, das dimensões de cada bloco; **VIII.** Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - **APP**; **IX.** Colocar em prática o **PGRS**; **X.** Manter em perfeito estado de preservação as áreas cadastradas como Reserva Legal, através dos Atos Administrativos apresentados, da Fazenda Jovelândia II. **XI.** Armazenar o material orgânico do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão. Ao término da lavra, o solo decapeado e enleirado deverá ser utilizado para a recuperação da área; **XII.** É terminantemente proibida a operação da unidade de beneficiamento sem que o sistema de aspersão esteja funcionando com eficiência; **XIII.** Construção de área de convivência para funcionários; **XIV.** O órgão ambiental municipal poderá requerer junto aos empreendedores, compensação ambiental pela degradação causada pela atividade, comprovada que a mesma não esteja contemplada no **PRAD** apresentado e, ou que não esteja sendo recuperada a contento; **XV.** Aplicar adequadamente o Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011; **XVIII.** Deverá ser assegurada a continuidade da aplicação do **PGR**, durante todo o período da operação do empreendimento, se couber; **XVI.** Quando da renovação desta licença de operação, deverá ser apresentado à **SEMMA**, relatório detalhado referente ao avanço da lavra; **XVII.** O órgão ambiental municipal poderá propor compensações ambientais devido ao fato da utilização de recursos naturais não renováveis; **XVIII.** A extração mineral somente poderá ocorrer após a publicação da Guia de Utilização ou Portaria de Lavra emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – **DNPM**, em conformidade com o Decreto Federal nº 227/1967; **XIX.** **É necessária a doação de 500 mudas para a SEMMA como forma de compensação ambiental**; **XX.** Não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desta licença ambiental. **XXI.** Quando retornar às atividades deverá ser construído banheiro ou dispor de banheiros químicos para utilização dos colaboradores da empresa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU DA BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -
SEMMA CNPJ: 30.064.253/0001-90

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente à SEMMA.

Art. 3º - A SEMMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que está Renovação Licença de Operação - **RLO**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015.

Art. 5º - Esta Renovação de Licença de Operação - **RLO** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia, 08 de janeiro de 2024.

Ernandes Lima dos Santos
Sec. Mun. de Meio Ambiente
Decreto Municipal nº 04 de 08/01/2024

ERNANDES LIMA DOS SANTOS

SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECRETO N° 004/21





PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -
SEMMA CNPJ: 30.064.253/0001-90

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEMMA Nº 002/2024

Nome da Empresa: MINERACAO THOMAZINI LTDA	CPF/CNPJ: 36.346.393/0001-37	Processo nº RLO/013/2023
Endereço: CORREGO ITAPERUNA, S/N, DISTRITO DE ITAPERUNA – BARRA DE SAO FRANCISCO – ES. CEP 29.800-000.		
Data da Publicação: 08/01/2024.	Validade: 08/01/2026.	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÇU DA BAHIA - SEMMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 460/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 155/2017, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo RLO 013/2023, RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO**, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **MINERACAO THOMAZINI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **36.346.393/0001-37**, estabelecida à Fazenda Mandioca Brava, Zona Rural, Distrito e Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, para operar a extração mineral de **Quartzito**, exclusivamente na área delimitada e constante do processo **870.928/2017**, com Polígono descrito pelos vértices abaixo:

Quadro 1- Coordenadas geográficas da área 1

Vértices	Latitude	Longitude
1	-11°6'18,772"	-42°24'51,219"
2	-11°6'16,163"	-42°24'39,573"
3	-11°6'21,147"	-42°24'40,074"
4	-11°6'26,771"	-42°24'43,285"
5	-11°6'32,991"	-42°24'41,265"
6	-11°6'35,479"	-42°24'47,182"
7	-11°6'27,429"	-42°24'52,742"
8	-11°6'18,772"	-42°24'51,219"





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU DA BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -
SEMMA CNPJ: 30.064.253/0001-90

Quadro 2- Coordenadas geográficas da área 2

Vértices	Latitude	Longitude
1	-11°7'31,464"	-42°24'22,853"
2	-11°7'19,059"	-42°24'27,815"
3	-11°7'16,161"	-42°24'16,902"
4	-11°7'26,512"	-42°24'10,682"
5	-11°7'31,464"	-42°24'22,853"

Quadro 3- Coordenadas geográficas da área 3

Vértices	Latitude	Longitude
1	-11°6'48,593"	-42°24'38,973"
2	-11°6'46,525"	-42°24'26,652"
3	-11°6'58,104"	-42°24'20,171"
4	-11°7'1,611"	-42°24'32,596"
5	-11°6'48,593" -	42°24'38,973"

Código do Município **B3.4**, Fazenda Mandioca Brava, Zona Rural do Município de Itaguaçu da Bahia, , conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: **I.** Operar empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes; **II.** Fica terminantemente proibido o descarte de Resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento; **III.** Adotar normas reguladoras, de mineração em consonância com a portaria **DNPM** nº 12/2002, **NRM-21** (Prevenção contra poeiras), **NRM-12** (Sinalização das áreas de Trabalho e de Circulação), **NRM-13** (Circulação e transporte de Pessoas e Materiais), **NRM-14** (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas), **NRM-17** (Topografia de Minas), **NRM-19** (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos), **NRM-20** (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada Mineração), **NRM-21** (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas), **NRM-22** (Proteção ao Trabalho); **IV.** Fornecer e exigir o uso obrigatório de **EPI** - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora **NR-06** do **MTE** - Ministério do Trabalho e Emprego; **V.** Comunicar imediatamente à **SEMMA** a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação; **VI.** Umectar as vias de acesso ao empreendimento, com a finalidade de minimizar a geração de material particulado, provocado pelo tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento, mantendo em perfeito estado de conservação todos os dispositivos de sinalização, indicando obrigatoriamente os horários previstos para a realização das detonações; **VII.** O minério deverá ser transportado externamente apresentando de forma visível o número do CNPJ da empresa extratora, bem como o número da Nota Fiscal de venda, contendo ainda as medidas em metros, das dimensões de cada bloco; **VIII.** Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - **APP**; **IX.** Colocar em prática o **PGRS**; **X.** Manter em perfeito estado de preservação as áreas cadastradas como Reserva Legal, através dos Atos Administrativos apresentados, da Fazenda Mandioca Brava. **XI.** Armazenar o material orgânico do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m,





PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -
SEMMA CNPJ: 30.064.253/0001-90

protegendo-as contra erosão. Ao término da lavra, o solo decapeado e enleirado deverá ser utilizado para a recuperação da área; **XII.** É terminantemente proibida a operação da unidade de beneficiamento sem que o sistema de aspersão esteja funcionando com eficiência; **XIII.** Construção de área de convivência para funcionários; **XIV.** O órgão ambiental municipal poderá requerer junto aos empreendedores, compensação ambiental pela degradação causada pela atividade, comprovada que a mesma não esteja contemplada no **PRAD** apresentado e, ou que não esteja sendo recuperada a contento; **XV.** Aplicar adequadamente o Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011; **XVIII.** Deverá ser assegurada a continuidade da aplicação do PGR, durante todo o período da operação do empreendimento, se couber; **XVI.** Quando da renovação desta licença de operação, deverá ser apresentado à **SEMMA**, relatório detalhado referente ao avanço da lavra; **XVII.** O órgão ambiental municipal poderá propor compensações ambientais devido ao fato da utilização de recursos naturais não renováveis; **XVIII.** A extração mineral somente poderá ocorrer após a publicação da Guia de Utilização ou Portaria de Lavra emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – **DNPM**, em conformidade com o Decreto Federal nº 227/1967; **XIX.** É necessária a doação de 500 mudas para a SEMMA como forma de compensação ambiental; **XX.** Não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desta licença ambiental. **XXI.** Quando retornar às atividades deverá ser construído banheiro ou dispor de banheiros químicos para utilização dos colaboradores da empresa.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente à SEMMA.

Art. 3º - A SEMMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que está Renovação Licença de Operação - **RLO**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015.

Art. 5º - Esta Renovação de Licença de Operação - **RLO** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia, 08 de janeiro de 2024.

Ernandes Lima dos Santos
Sec. Mun. de Meio Ambiente
Decreto Mun. nº 04 de 04/01/2024

ERNADES LIMA DOS SANTOS

SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECRETO N° 004/21





PORTARIA MUNICIPAL Nº 01 de 2024

Regulamenta o processo de matrícula de alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Itaguaçu da Bahia, para o Ano Letivo 2024 e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 211, da Constituição Federal, art. 2º, da Lei 9.394/96:

CONSIDERANDO:

O disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

O disposto na Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação, em especial, seus artigos 3, 13 e 24;

A Lei nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019. Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

A Resolução CNE Nº 2, de 09 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 e aos 6 anos de Idade;

As metas 1, 2, 3, 7 e 8 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005, de 25/06/2014) e Plano Municipal de Educação - PME (Lei nº 433/15, de 21 de Junho de 2015);

A Lei 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa de Escola em Tempo Integral;

RESOLVE:

Art. 1º Definir as diretrizes e os procedimentos operacionais para orientar e apoiar educadores, equipes técnicas, pedagógicas e administrativas, alunos e as respectivas famílias quanto ao planejamento e a execução das ações para o ano letivo 2024, zelando pelos direitos educacionais e pela continuidade do percurso escolar dos alunos, bem como do enfrentamento do grave quadro de vulnerabilidade e desigualdade social agravado pela pandemia do Coronavírus Covid-19.





Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e às Unidades Escolares, coordenar o planejamento pedagógico anual com foco na recomposição das aprendizagens na Rede Pública Municipal de ensino.

Art. 3º O ano letivo 2024 será organizado em 3 (três) unidades letivas, conforme calendário escolar em anexo.

Parágrafo único: A primeira unidade letiva deverá ser dedicada a promover o diagnóstico, e a partir deste, realizar as devidas intervenções para retomar as aprendizagens não consolidadas nos anos anteriores. O planejamento da I Unidade Letiva deverá pautar-se no acolhimento e na busca ativa dos alunos e contemplar a avaliação diagnóstica aplicada nas primeiras semanas do ano letivo.

Art. 4º A carga horária letiva de 2024, de no mínimo 800 (oitocentas) horas, para as diferentes ofertas e modalidades de ensino, será organizada em 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 5º. Estabelecer as regras e respectivas etapas para realização de matrículas para o ano letivo 2024, tomando como base, a apresentação dos espaços das Unidades de Ensino, com efetivo funcionamento, nos turnos diurno e noturno.

Art. 6º. A matrícula vincula o (a) aluno (a) à Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Itaguaçu da Bahia, para cursar a Educação Básica.

Art. 7º. Etapas de Matrículas, cuja definição atenderá o seguinte cronograma:

I – Renovação;

II – Transferência por terminalidade.

III – Transferência por interesse próprio;

Capítulo I Renovação de Matrícula

Art. 8º. A renovação de matrícula será feita na Unidade Escolar onde o (a) aluno (a) está matriculado, conforme Calendário em anexo.

§ 1º A não renovação da matrícula pelo aluno, se maior de 18(dezoito) anos ou pelo representante legal, quando menor, no período estabelecido, implicará na **não garantia da vaga**.

Capítulo II Transferência por Terminalidade

Art. 9º. Define-se como transferência por terminalidade, a passagem do aluno de uma Unidade Escolar para outra, de acordo com a etapa escolar (Educação Infantil, 5º e 9ºano) concluída.





Capítulo III Da transferência por interesse próprio

Art. 10º. Aluno da Rede Municipal que deseja transferência por necessidade ou por solicitação dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. Constitui condição para efetivação da transferência a existência de vaga na unidade pleiteada e a necessidade de estudar próxima à residência.

Capítulo IV Matrícula Inicial

Art. 11º. Considera-se matrícula inicial a que ocorre em qualquer ano de escolaridade, ou outra forma de organização adotada na Educação Básica, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do educando, em estabelecimento de ensino pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - Caracteriza-se como matrícula inicial o ingresso do aluno que estudou em Unidade Pública Estadual ou na Particular e deseja ingressar na Rede Municipal no ano letivo de 2024.

§ 2º - Fica determinado que o processo de matrícula inicial, deverá obedecer ao quadro de idade (em anexo) dos (as) educandos (as), com vistas à implementação de turmas de Educação Infantil e primeiro ano do Fundamental I. Em obediência à Resolução N.º 02 de 09 de outubro de 2018, as turmas de Educação Infantil têm promoção automática, uma vez que é a idade da criança que determina o ingresso na turma.

Art. 12º. A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4(quatro) anos idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 6(seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 13º. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6(seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB n.º 7/2010.

§ 1º - É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de Crianças com 6(seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º - As crianças que completarem 6(seis) anos após a data de 31 de março, deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.



PREFEITURA
ITAGUAÇU DA BAHIA
GOVERNO DO POVO

ANO DE ESCOLARIZAÇÃO	IDADE
Creche	Alunos (as) com 02 e 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.
Pré-escola – Pré I	Alunos (as) com 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.
Pré-escola – Pré II	Alunos com 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.
1º Ano do Ensino Fundamental de 09 Anos	Alunos a partir de 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.
EJA e demais modalidades de ensino	Seguir o Histórico Escolar, pois deverá constar na vida escolar do (a) aluno (a) o (os) ano(s) anterior (es)

§ 3º - O atendimento da Creche II e III será ofertado na Sede do Município e algumas localidades rurais onde houver demanda.

§ 4º - Os candidatos à matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Itaguaçu da Bahia deverão matricular-se preferencialmente, na unidade mais próxima de sua residência.

§ 5º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares, procederem à reorganização das turmas, assegurando sempre que possível, o número mínimo e máximo de educandos (as) por turma e nível de ensino, levando-se em consideração a capacidade física das unidades escolares.

§ 6º - Em situação excepcional de transferência de outro Estado ou de outro Município, as classes poderão funcionar com número até 10% (dez por cento) de alunos, superior ao máximo, de acordo com a quantidade de alunos por turma previamente determinada, em função do espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas.

§ 7º - No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com a quantidade de alunos previamente determinada, esta só será liberada por ato da Secretaria Municipal da Educação, que observará a impossibilidade de enturmação com outra;

§ 8º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos(as) para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Pública, nos casos em que a unidade escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido nesta portaria.

Artigo 14º. No ato de matrícula, o (a) candidato (a) deverá apresentar original e entregar fotocópia da seguinte documentação: histórico escolar original, certidão de nascimento, RG, CPF, 02 fotos 3x4 recentes, comprovante de residência, número do NIS, número do cartão do SUS, cartão de vacina e número de telefone do responsável.





Parágrafo Único. Nos casos de alunos menores de 18 anos, no ato de matrícula, deverá ser apresentada a seguinte documentação dos pais ou responsáveis: documento comprobatório de vínculo de parentesco, tutela, guarda ou adoção, bem como certidão de nascimento ou casamento, carteira de identidade, CPF, título de eleitor, comprovante de residência, NIS, telefone, cartão cidadão (se tiver).

Capítulo V Frequência

Art. 15º. O controle de frequência fica a cargo da escola, exigido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do (a) aluno (a).

Art. 16º. Sempre que constatada a infrequência do aluno, no período de 02 (dois) dias letivos consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá, imediatamente, comunicar a falta à direção da Unidade Escolar que tomará as medidas cabíveis, comunicando também à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A direção da Unidade Escolar, com a ajuda dos diversos segmentos escolares, deverá imediatamente providenciar o contato com os pais ou responsáveis pelo aluno, para fazê-lo retornar às atividades letivas, sempre oficializando o Ato.

§ 2º. Esgotando todos os recursos e providências cabíveis, a direção deverá encaminhar a ficha de comunicação ao aluno infrequente – FICAI, para o Conselho Tutelar e/ou ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca.

Capítulo VI Diretrizes da Educação Básica Ensino Fundamental

Art. 17º. Alunos na faixa etária de 06 a 14 anos terão matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos Matutino ou Vespertino, obedecendo a disponibilidade de vagas por turma e turno.

Art. 18º. Para efeito de aprovação, por verificação de aprendizagem, o aluno deve ao final do ano letivo, alcançar a nota mínima estabelecida no Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino à qual está vinculado.

Capítulo VII Enturmação

Art. 19º O número de alunos por classe deverá respeitar, os seguintes limites **máximos** de vagas por turma, conforme Art.21 da Resolução CEE/BA N° 26, de 15 de março de 2016.

I- Em Educação Infantil:

- a) Creche (02 e 03 anos) - 15 crianças por turma, com auxiliar de sala.
- b) Pré-escola (04 e 05 anos) - 20 alunos por turma.





PREFEITURA
ITAGUAÇU DA BAHIA
GOVERNO DO POVO

II – No Ensino Fundamental:

- a) 1º, 2º e 3º anos – 25 alunos por turma.
- b) 4º e 5º anos – 30 alunos por turma.
- c) 6º ao 9º ano – 35 alunos por turma.

III - Classes multisseriadas: 15 alunos por turma.

§ 1º - Cabe à Unidade Escolar, quando necessário, proceder à reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecidos neste artigo.

Capítulo VIII Calendário Escolar

Art. 20º. O calendário escolar padrão é o documento que fixa a data que organiza o Ano Letivo 2024, cumprindo no mínimo 800 horas distribuídas em 200 dias letivos conforme lei Nº 9.394/ 96.

Art. 21º. A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, o calendário escolar no início de cada ano letivo, para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade escolar.

Capítulo IX Jornada Escolar

Art. 22º. As Unidades Escolares da Rede Municipal terão jornada de 4 horas diárias em tempo parcial e 7 horas diárias para o Ensino em Tempo Integral.

Art. 23º. Na elaboração do horário escolar de cada ano letivo, a direção e/ou a coordenação da escola assegurará, prioritariamente, os horários de atividades complementares (AC) na escola para estabelecimento dos horários individuais do professor.

Capítulo X Jornada Pedagógica

Art. 24º. A Jornada de Planejamento Pedagógico ocorrerá conforme período e formato a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os protocolos da Vigilância Sanitária local.

Parágrafo Único: A presença do coordenador pedagógico, professores, diretores (as) e vice-diretores (as) da Unidade Escolar é obrigatória.

Capítulo XI Das Disposições Finais

Art. 25º. Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.





Art. 26º. Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, orientação sexual, condição social, convicção política, crença religiosa, etc..

Art. 27º. Seguem anexos o Cronograma de Matrícula e o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2024.

Art. 28º. No período de realização da matrícula, as Unidades Escolares deverão manter em funcionamento regular o atendimento ao público para a expedição de documentos.

Art. 29º. Os casos que necessitarem de maiores esclarecimentos para a efetivação de matrícula serão encaminhados pela direção das escolas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itaguaçu da Bahia, 15 de janeiro de 2024.

Evangelisto Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Educação





ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2024

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA: de 15 a 19 de janeiro de 2024

MATRÍCULAS NOVAS: de 22 a 26 de janeiro de 2024

DATA DE ENTREGA DAS MATRÍCULAS: 31 de janeiro de 2024

INÍCIO DO ANO LETIVO 2024: 19 de Fevereiro de 2024




ANEXO II – CALENDÁRIO ESCOLAR 2024

ATIVIDADES	PERÍODO
Jornada Pedagógica	08, 15 e 16 de fevereiro de 2024
Início do Ano Letivo	19 de fevereiro de 2024
Recesso Junino	21 a 30 de junho de 2024
Término do Ano Letivo	06 de dezembro de 2024
Total de dias letivos	200
Recuperação final	09 a 12 de dezembro de 2024
Entrega das Atas de Resultados Finais	20 de dezembro de 2024

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS	DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES		
Fevereiro	19 a 29	09	-			
Março	01 a 31	19	09			
Abril	01 a 30	22	-			
Mai	01 a 31	21	11	I UNID.	19/02 a 17/05	64
Junho	01 a 19	14	-	II UNID.	20/05 a 30/08	69
Julho	03 a 31	22	13	III UNID.	02/09 a 06/12	67
Agosto	01 a 31	22	10	Total de dias letivos		200
Setembro	01 a 30	21	-			
Outubro	01 a 31	21	05			
Novembro	01 a 30	19	-			
Dezembro	02 a 06	05	-			
		195	05			
DIAS LETIVOS		200				

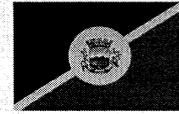
DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS		
MÊS	DATA	EVENTO
Janeiro	1º 24	Confraternização Universal Dia da Educação
Fevereiro	24	Emancipação Política de Itaguaçu
Março	08 28 e 29 31	Dia Internacional da Mulher Semana Santa Páscoa
Abril	19 21 22	Dia dos Povos Originários (Dia do Índio) Tiradentes Descobrimento do Brasil
Mai	01 08	Dia do trabalho Corpus Christi
Junho	24	São João
Julho	02	Independência da Bahia
Agosto	11 22	Dia do Estudante Dia do Folclore
Setembro	07	Independência do Brasil
Outubro	12 15 28	Nossa Senhora Aparecida Dia do Professor Dia do Funcionário Público
Novembro	02 15 19 20	Finados Proclamação da República Dia da Bandeira Dia Nacional da Consciência Negra
Dezembro	08 25	Nossa Senhora da Conceição (Padroeira) Natal

obs.: Os feriados estão destacados em **negrito e sublinhados**.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

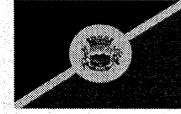
**Ata de Continuidade da Concorrência n° 047/2023 - ATA 02**

Às oito horas do dia 17 de janeiro do ano de 2024, reuniu-se no Setor de Licitações, o Agente de Contratação desta prefeitura, designado pela Portaria n° 148/2023, para realização da continuação dos procedimentos relativos à Concorrência n° 047/2023, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/BA.** Inicialmente em conformidade com as disposições contida no Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação abriu a sessão e esclareceu que o § 2° do art. 17 da Lei n° 14.133/21 prevê que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. Assim, em virtude da impossibilidade de a licitação ocorrer de forma eletrônica em virtude de não existir sistema adequado para realização eletrônica, a sessão será gravada. Continuando a sessão o Agente de Contratação informa que em continuidade a sessão anterior em que foram analisados os Credenciamentos e as Propostas de Preços ofertadas inicialmente, em que os representantes das empresas credenciadas fizeram seus apontamentos, e que o setor de engenharia fez sua análise das propostas, e o Agente de Contratações com base nas opiniões proferidas no Parecer, decidiu por classificar a empresa H8 ENGENHARIA LTDA, RUA ESTRADA DA MEIA HORA, S/N, QUADRA G, LOTE 14, MEIA HORA, CEP: 44.900-000, IRECÊ/BA, CNPJ sob o n° 22.515.947/0001-78, e por desclassificar as demais licitantes. O Agente de Contratação registra que não apareceram para participar da sessão nenhum representante das empresas credenciadas para o certame. Diante do exposto passamos a abertura do envelope contendo a Documentação de Habilitação da empresa H8 ENGENHARIA LTDA, RUA ESTRADA DA MEIA HORA, S/N, QUADRA G, LOTE 14, MEIA HORA, CEP: 44.900-000, IRECÊ/BA, CNPJ sob o n° 22.515.947/0001-78. Visto que o impulso do Processo de Contratação é de competência da Administração Pública, não há prejudicialidade quando ao prosseguimento. Após a abertura do Envelope de Habilitação, o Agente de Contratação decide por suspender a sessão pelo período de até 30 (trinta) minutos para análise de toda a documentação atinente a habilitação pelo setor técnico do município, principalmente no que diz respeito a qualificação técnica da empresa pelo setor de engenharia do município. Retornando à Sessão com parecer do Setor de Engenharia, fora apontado que "A empresa classificada para esta fase, comprovou ter capacidade



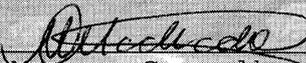
**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



técnica operacional suficiente para a execução dos serviços especificados". Pelo exposto, sugerimos a classificação da empresa H8 ENGENHARIA LTDA, CNPJ N° 22.515.947/0001-78, visto que os atestados revelam qualificação técnica superior ao objeto licitado, resta evidente que toda a qualificação técnica apresentada pela empresa H8 ENGENHARIA LTDA, CNPJ N° 22.515.947/0001-78 é suficiente à comprovação da experiência anterior, bem como, à finalidade da qualificação técnica que pretende a lei de Licitações e Contratos. Face ao entendimento do setor de engenharia, e também após análise dos demais requisitos habilitatório, tais como regularidade fiscal e trabalhista, como também da qualificação econômica financeira da licitante, DECIDO, pela habilitação da empresa H8 ENGENHARIA LTDA, Considerando a ausência de qualquer licitante credenciado, e conseqüentemente a inexistência de manifestação e intenção de interpor recursos, nos termos do art. 165, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, recomenda, nos termos do art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21, a autoridade superior adjudicar o objeto e homologar a licitação. Diante do exposto o Agente de Contratação decide por encerrar a sessão. Após o encerramento da sessão, determino a publicação da ata.

Itaguaçu da Bahia, 17 de janeiro de 2024.


Marcos Carvalho Machado
Agente de Contratação

CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ sob o nº 04.495.084/0001-32

H8 ENGENHARIA LTDA
CNPJ sob o nº 22.515.947/0001-78

SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 27.561.662/0001-97





Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/BA

CNPJ: 16.445.843/0001-31

RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Agente de Contratação torna público o resultado do julgamento referente à licitação. Modalidade: Concorrência nº 047/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/BA. Após o julgamento das propostas e a análise documental declara vencedora do certame a empresa: H8 ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 22.515.947/0001-78. Proposta Final: R\$ 799.938,85. ITAGUAÇU DA BAHIA – BA, 17 de janeiro 2024. Marcos Carvalho Machado – Agente de Contratação.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BA
CNPJ N.º 16.445.843/0001-31
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2024
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo 012/2024 - Contrato 013/2024.
Contratante: Município de Itaguaçu da Bahia/BA. Contratada:
DANILO DOURADO BEZERRA, inscrito no CPF nº 817.005.985-20.
Objeto: Auxílio financeiro para atender ao programa Médicos
Pelo Brasil, conforme a portaria GM/MS nº3.193 de 2 de agosto
de 2022, lotado na UBS do povoado de Rio Verde I. Vigência:
08/01/2024 a 31/12/2024. Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta
e seis mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 06.00 -
Secretaria de Saúde - Unidade: 06.14 - Fundo Municipal de
Saúde - Projeto/Atividade: 2.046 - Manutenção dos Serviços
da Atenção Primária - Elemento da Despesa: 3.3.90.36 - Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte de Recurso -
1500. Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei
Federal 14.133/2021.

Itaguaçu da Bahia - BA, 08 de janeiro de 2024.

Marcos Carvalho Machado
Agente de Contratação



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BA
CNPJ N° 16.445.843/0001-31
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2024
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo 013/2024 - Contrato 014/2024.
Contratante: Município de Itaguaçu da Bahia/BA. Contratada:
ADRIANA TORRES CERVERA, inscrita no CPF nº 082.945.491-85.
Objeto: Auxílio financeiro para atender ao programa Médicos
Pelo Brasil, conforme a portaria GM/MS nº3.193 de 2 de agosto
de 2022, lotado na Unidade Básica de Saúde da Família da
Sede, no município de Itaguaçu da Bahia. Vigência: 15/01/2024
a 31/12/2024. Valor Global: R\$ 13.200,00 (treze mil e
duzentos reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 06.00 -
Secretaria de Saúde - Unidade: 06.14 - Fundo Municipal de
Saúde - Projeto/Atividade: 2.046 - Manutenção dos Serviços
da Atenção Primária - Elemento da Despesa: 3.3.90.36 - Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte de Recurso -
1500. Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei
Federal 14.133/2021.

Itaguaçu da Bahia - BA, 15 de janeiro de 2024.

Marcos Carvalho Machado
Agente de Contratação

1989

ITAGUAÇU DA BAHIA



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



ATO DE PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO Nº 002.010/2023
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO
Nº 002.010/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA** torna público para os fins legais, o Extrato do **ADITIVO DE CONTRATO nº 002.010/2023**, que tem como objetivo o aditivo do valor atual do contrato na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), passando sua importância global de R\$ 336.470,00 (trezentos e trinta e seis mil quatrocentos e setenta reais), para o valor de R\$ 348.470,00 (trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e setenta reais), e a prorrogação da vigência contratual em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até 19 de janeiro de 2025, referente a contratação centralizada de serviços de licenciamento de uso de sistema integrado de gestão pública, para atender aos poderes executivo e legislativo do município de Itaguaçu da Bahia – BA, conforme disposto no decreto nº 10.540 de 5 de novembro de 2020, incluindo sua implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico. Por determinação do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento à Lei 8.666/93, encaminhe-se esse extrato para publicação na Imprensa Oficial do Município, bem como no quadro de avisos desta Casa.

Empresa Contratada: STAF TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 03.361.154/0001-05

Aditivo de Contrato: 002.010/2023.

Contrato: 010/2023.

Processo administrativo: 258/2022.

Pregão Presencial: 052/2022.

Valor: R\$ 336.470,00 (trezentos e trinta e seis mil quatrocentos e setenta reais).

Valor do Aditivo: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Valor do Contrato após o Aditivo: R\$ 348.470,00 (trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e setenta reais).

Forma de Pagamento: Mensal Contra Apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

Vigência: 19 de janeiro de 2023 à 19 de janeiro de 2024.

Vigência do Aditivo: 19 de janeiro de 2024 à 19 de janeiro de 2025.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte Dotação, conforme disposto na Lei de meios vigentes.

Órgão: 03.00 - Secretaria de Administração e Planejamento

Unidade Orçamentária: 03.03 - Secretaria de Administração e Planejamento

Projeto/ Atividade: 2.005 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Planejamento

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento da Despesa: 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação

Fonte: 1500

Fundamentação legal: Artigo 25, inciso II, Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Itaguaçu da Bahia, Bahia, em 17 de janeiro de 2024.

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D758-679E-4B0C-2107-B588> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D758-679E-4B0C-2107-B588



Hash do Documento

90e36373cb30a8d1891321fcd48b64f5a733f94fae6f79044ddc83f01d39c49c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/01/2024 17:17 UTC-03:00